

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo nº: 00103/1981/042/2017

Referência: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de adendo à Licença de Operação da empresa CSN Mineração S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 58ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 28/04/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SINDIEXTRA, FIEMG e Sociedade Mineira de Engenheiros - SME.

O processo em questão refere-se à solicitação realizada pelo empreendedor em 28/03/2019 (SIAM S0042752/2019) com requerimento de supressão de cavidades do Projeto Lavra do Corpo Mascate. A solicitação visa a continuidade operacional da Mina Casa de Pedra, lavra do Corpo do Mascate, sendo o ROM dessa frente de minério corretivo para as demais frentes de lavra da mina, por possuir alto teor de minério de ferro.

A área já se encontra licenciada pelo processo COPAM 103/1981/042/2007, LO 354/2007, válida por 6 anos. Esta Licença de Operação autoriza a operação do Corpo do Mascate com operação total bruta de 30.000.000 t/ano, com final de operação previsto para 2028. Vale ressaltar que as demais estruturas necessárias para a operação também se encontram licenciadas.

De acordo com o Parecer Único, o empreendedor requisitou anteriormente, por meio do Ofício CSMIN-125-2018-SUPRAM, protocolado em 27/04/2018 (S0081191/2018) uma solicitação para definição da área de influência das cavidades no entorno do Corpo do Mascate. Foi realizada vistoria na área que culminou na aprovação da área de influência das cavidades.

O empreendedor apresentou os estudos de prospecção espeleológica, caracterização e classificação do grau de relevância das cavidades atendendo ao disposto no Decreto Federal nº 6.640/2008, que altera o Decreto 99.556/1990 e na Instrução Normativa MMA nº 02/2009.

Ainda de acordo com o Parecer Único, as cavidades em questão foram classificadas como de alta, média e baixa relevância. Conforme expresso no art. 4º do Decreto 99.556/1990 a cavidade classificada com alto, médio ou baixo grau de relevância pode sofrer impactos negativos irreversíveis.

Ademais, a Resolução CONAMA nº 347/2004 prevê que se houver atividades que causem impactos irreversíveis em cavidades ou em sua área de influência o empreendedor deve apresentar estudos de avaliação dos impactos. Além disso, a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 prevê os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

Havendo assim, compensação prevista na legislação vigente para as de alta e média relevância.

A compensação para cavidade natural subterrânea de relevância alta está prevista no Decreto Federal 99.556/1990. O empreendedor apresentou uma proposta prévia a partir da prospecção espeleológica da área de Reserva Legal do empreendimento, que gerou o registro de 30 cavidades naturais subterrâneas. Essas cavidades pertencem ao mesmo tipo litológico e mesmo grupo geológico das cavidades na área de projeto. Está ainda na mesma Unidade Geomorfológica, o flanco oeste da Serra da Moeda.

A compensação por intervenção em cavidade de média relevância, conforme o Decreto Federal nº. 99.556/1990 é no sentido de “adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto”.

O empreendedor apresentou duas propostas prévias:

- Consolidação Territorial de Unidades de conservação de domínio público, por meio de regularização fundiária e doação ao órgão Público.

- Financiamento ou fornecimento de materiais e equipamentos destinados a ações de vistoria e fiscalização em espeleologia dez conjuntos de equipamento de proteção individual (EPI), compostos por macacão, botina, luvas, capacete, lanterna e perneira.

Uma proposta final deverá ser apresentada e consolidada ao órgão ambiental para análise.

Há de se ressaltar que a equipe técnica da SUPPRI **entende que a supressão das cavidades é possível, após aprovação da compensação conforme Decreto Federal 99.556/1990**, mediante o cumprimento de condicionantes. Além disso, sob a ótica jurídica, não há nenhum vício a ser sanado.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO do Adendo à Licença de Operação** para o empreendimento Lavra do Mascate da CSN Mineração S.A., localizado no município de Congonhas, nos termos do Parecer Único nº 0159155/2020 (SIAM), elaborado pela equipe interdisciplinar da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Denise Bernardes Couto
Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais –
SINDIEXTRA

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima
Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME